



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**  
**PROCESSO N. 15/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí.

**LEGISLAÇÃO:** Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014.

**DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 27 de janeiro de 2020 às 9h00min.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:** Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz n.º 42, na cidade de Itapuí.

**EDITAL na íntegra:** à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal de Itapuí, situada na Praça da Matriz n.º 42, na cidade de Itapuí – SP, que poderão retirar o Edital através do site: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br).

Itapuí, 13 de janeiro de 2020.

**Ana Lúcia Pulito**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 PROCESSO Nº 15/2019**

### **1. DO OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí, conforme disposições do Anexo I deste Edital e em seus demais anexos.**

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário, através das seguintes dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.0.0 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica**

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**3.2.** Não será permitida a participação de empresas:

**3.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com o Município de Itapuí / SP nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**3.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**3.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**3.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**3.3.** A fim de se configurar neste certame como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar



147/2014 as empresas deverão apresentar juntamente com os envelopes, a respectiva declaração, cujo teor é seguinte:

**“DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE”**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(nome / razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, **DECLARA**,  
para fins do disposto no instrumento convocatório do respectivo Processo de Licitação,  
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_  
(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não  
possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei  
Complementar n°. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.  
(assinatura do representante legal)

**3.3.1.** A falsidade da declaração prestada nos moldes do item acima, objetivando os benefícios da Lei Complementar n°. 123 / 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa consistente na aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**4.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem



transcritos, os seguintes Anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO III** - Formulário Padrão para Apresentação da Proposta Comercial;

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Superveniente à Habilitação;

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de não Emprego de Menor;

**ANEXO VI** - Minuta do Contrato;

**ANEXO VII** - Modelo de Termo de Credenciamento;

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do Edital e seus anexos;

## **5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES, DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**5.1. No dia e local e SOMENTE ATÉ O HORÁRIO**, estipulados no preâmbulo, **deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

**5.1.1. Envelope nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL” e Envelope nº 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados na forma deste Edital;

**5.1.2. DECLARAÇÃO**, firmada pelo responsável legal da empresa, com indicação do nome, cargo e RG do mesmo, constando o cumprimento dos Requisitos de Habilitação exigidos neste edital, conforme ANEXO II, sob pena de não aceitação da licitante neste certame licitatório, nos termos do disposto no item 10.2 deste Instrumento Convocatório e **JUNTAMENTE COM ESTE DEVERÁ SER APRESENTADO O ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE** para fins de comprovação de que a referida declaração foi firmada pelo responsável legal da empresa.



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**5.1.3.** Tratando-se de procurador, deverá apresentar o INSTRUMENTO de PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, com firma devidamente reconhecida, constando poderes específicos para representar legalmente a empresa, bem como, poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar razões recursais e contrarrazões para a prática de todos os atos pertinentes e inerentes a este certame, sendo que para este caso poderá ser apresentado **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme ANEXO VII, com firma devidamente reconhecida, devendo apresentar, ainda, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social da licitante para fins de comprovação dos poderes do outorgante do referido instrumento, e documento pessoal de identificação com foto; ou

**5.1.4.** Tratando-se de proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome daquela, também acompanhado, de documento pessoal de identificação com foto.

**5.2.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.3.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

**5.4.** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**5.5.** No caso de ser apresentado qualquer documento através de cópia, a mesma deverá estar devidamente **AUTENTICADA**.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**6.1.** O envelope nº. 01 - “PROPOSTA COMERCIAL” e o envelope nº. 02 - “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO” **DEVERÃO SER APRESENTADOS, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ ÀS 9h00min, DO DIA 27/01/2020**, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados em seu fecho, contendo em sua parte externa, os seguintes termos:

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – SP  
ENVELOPE Nº. 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ – SP  
ENVELOPE Nº. 02 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”  
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

**6.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada com base nas disposições deste Edital e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência - ANEXO I e conforme modelo fornecido (ANEXO III), em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com a razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante com a devida identificação do mesmo.



## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**7.1.** A proposta comercial deverá mencionar os seguintes elementos:

**7.1.1. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO e CNPJ;**

**7.1.2. NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL** a que se refere à proposta comercial;

**7.1.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, sendo considerado prorrogado automaticamente este prazo, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação;

**7.1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO** da presente licitação, de acordo com a disposição contida no Anexo III deste Edital, **VALOR TOTAL** proposto, com a indicação do valor mensal e do valor global anual, conforme contido no modelo do Anexo III deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:** No valor proposto deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos e outros custos inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro e outros que incidam direta e indiretamente sobre o integral e perfeito cumprimento da proposta comercial apresentada.

**7.1.5. DECLARAÇÃO** de que os serviços constantes da proposta comercial ofertada atendem fielmente as Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos pelos serviços serão feitos mensalmente pela Câmara Municipal de Itapuí, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.



**7.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Itapuí, ou em outro local que se realize qualquer sessão do legislativo.

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”**

**8.1.** Os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em uma via inclusa no respectivo Envelope nº. 02 – “Documentos para Habilitação”, preferencialmente numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, devendo a sua apresentação ser conforme a disposição do art. 32, “caput” da Lei nº. 8.666 / 93, com suas alterações legais, sendo que deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de Inabilitação do proponente:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que conforme o caso consistirá em:

**8.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**8.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**8.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;

**8.1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**OBSERVAÇÃO:** A apresentação do documento exigido por este item fica dispensada desde que o mesmo já tenha sido apresentado para fins de credenciamento, nos termos do item 5 deste instrumento convocatório.

**8.1.2. REGULARIDADE FISCAL**, que será satisfeita através da apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

**8.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**8.1.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa**, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

**8.1.2.2.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

**8.1.2.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários Municipais**, expedida pelo município sede da licitante.

**8.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

**8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitos documentos e certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Mundial de Computadores - Internet, estando condicionado ao fato de que os mesmos poderão ter a sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos respectivos sites.



**8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA** que consistirá em:

**8.1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências e concordatas da sede da pessoa jurídica (principal estabelecimento);

**8.1.3.2.** A certidão que trata o item anterior poderá ser a emitida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado (certidão *on line*);

**8.1.3.3.** Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar o plano de recuperação devidamente homologado em Juízo e em plena vigência, nos termos da Súmula 50 do TCE SP.

**8.1.4.** Os licitantes deverão apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:

**8.1.4.1. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como, de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

**8.1.4.2. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

**8.1.4.3. DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

**8.2.** Se a licitante for a **Matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz, e se a licitante for a **Filial**, todos os documentos deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**8.3.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda emitidas pela rede mundial de computadores com possibilidade de verificação de sua autenticidade.

**8.4.** Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

**8.5.** Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

**8.6.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação, sob pena de responsabilização.

## **9. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** No dia e no local e somente até o horário, designados neste Edital, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes.

**9.1.1. DECLARAÇÃO** separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, declarando expressamente que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

**9.1.1.1.** Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, a declaração de que trata o item 3.3. deste edital, sob pena de não fazer jus às disposições contidas na Lei Complementar nº. 123 / 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**9.1.2.** Em envelopes devidamente fechados, indevassáveis e identificados na forma prevista neste Edital, a documentação exigida para PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº. 01) e para a HABILITAÇÃO (envelope nº. 02).

**9.1.3.** TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo VII, com firma devidamente reconhecida.

**9.2.** A não entrega da Declaração exigida no subitem 9.1.1 deste Edital ou a sua entrega em desatendimento ao estabelecido, implicará no não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta Comercial e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante neste certame.

**9.3.** Fica, desde já, expressamente definido que não será aceita a entrega de documentos para participação nesta licitação além do horário previsto neste edital, sendo que aqueles que chegarem depois do horário definido não serão recebidos.

**9.4.** Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes tal como previsto no item 5 supra, exame este efetivado antes da abertura da sessão.

**9.5.** Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, conferindo-as e rubricando-as em todas as suas folhas.

**9.6.** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



## **10. DO JULGAMENTO**

### **10.1. DIVISÃO POR ETAPAS PARA ORDENAMENTO DOS TRABALHOS**

**10.1.1.** O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: 1ª - Classificação das propostas; e 2ª - Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas comerciais, ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**10.1.1.1.** Etapa de classificação dos preços propostos, compreendendo a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

**10.1.1.2.** Etapa de habilitação compreendendo a verificação e a análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos para Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

### **10.2. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

**10.2.1.** Serão abertos os envelopes nº. 01 - “Proposta Comercial” das licitantes.

**10.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas comerciais para o fornecimento do objeto da presente licitação e as respectivas propostas.

**10.2.3.** O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

**10.2.4.** O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para que seus autores participem dos lances verbais.

**10.2.4.1.** O valor máximo das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 10.2.4, será o valor da proposta válida de menor percentual, multiplicada por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**10.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

**10.2.5.1.** Para o computo das melhores propostas conforme subitem anterior, até o máximo de 03 (três), será considerado a de menor valor global, acrescida de 02 (duas) outras propostas. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

**10.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes se positivos e crescentes se negativos, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

**10.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentar, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escrita classificada com o menor valor, observadas as reduções mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**10.2.8.** Caso não mais sejam realizados lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**10.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

**10.2.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para fornecimento deste mesmo item do objeto licitado.

**10.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para efeitos da Lei Complementar nº. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/214, o disposto no



item 10.4 “DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, deste Edital.

**10.2.12.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade, e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**10.2.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**10.2.14.** Nas situações previstas nos subitens 10.2.11 e 10.2.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

**10.2.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do subitem 14.1 deste Edital.

**10.2.16.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução do objeto condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Pregão Presencial, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.2.17.** Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

### **10.3. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO**

**10.3.1.** Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos para Habilitação" desta licitante.

**10.3.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**10.3.2.1.** A não apresentação dentro do Envelope nº. 02 – Documentação para Habilitação, de qualquer documento exigido neste Edital, para fins de habilitação, implicará na inabilitação da empresa licitante.

**10.3.3.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 08 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**10.3.4.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.3.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.3.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta apresentada, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.3.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, e, homologado pela Presidente da Câmara Municipal, na hipótese de existência de recursos e desde que os mesmos sejam improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**10.3.7.** Se a empresa licitante desatender às exigências de habilitação definidas neste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva



licitante, declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

**10.3.8.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**10.3.9.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o respectivo contrato. Após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10.3.10.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade superior para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

#### **10.4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**10.4.1.** Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123 / 06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



**10.4.2.** O empate mencionado no caput deste item do edital será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(is), proceder-se-á da seguinte forma:

**10.4.2.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no respectivo item, de acordo com o disposto no subitem 10.4.2 poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a intimação pelo pregoeiro, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**10.4.2.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.4.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

**11.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Itapuí.

**11.5.** Julgados os recursos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Itapuí, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

**11.6.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão. Também não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Concluído este Certame e homologado o seu resultado pela Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, o licitante adjudicatário em primeiro lugar deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da HOMOLOGAÇÃO deste Certame Licitatório, na Imprensa Oficial, comparecer na Câmara Municipal, para assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital (Anexo VI), sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste Edital.



**12.2.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**12.3.** Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

**13.1.** No recebimento e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A desistência da proposta e a não assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 12.1.1 deste Instrumento Convocatório, ou o descumprimento de qualquer disposição deste Edital e de seus anexos ou da proposta comercial apresentada pela empresa licitante neste processo de Pregão Presencial, ensejarão:

**14.1.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada ou do valor constante no respectivo contrato.

**14.1.2.** Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itapuí pelo período de 02 (dois) anos.

**14.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**14.2.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

**14.2.2.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, por atraso nos créditos, calculada sobre o valor da solicitação de fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 14.2.3 desta cláusula;

**14.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total contratado, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

**14.2.4.** Além da aplicação da multa correspondente, poderá ocorrer também o cancelamento do contrato e a suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma solicitação de fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma solicitação de fornecimento ou de qualquer das obrigações assumidas.

**14.3.** As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, descontadas do pagamento devido a empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

**14.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este órgão do Poder Legislativo Municipal.

**14.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**14.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos órgãos competentes, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**14.6.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Câmara Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**14.6.2.** Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento ou Inabilitação se a seleção se encontrar na fase de habilitação do presente certame;

**14.6.3.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada.

## **15. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO**

**15.1.** As cláusulas referentes ao CONTRATO constam do Anexo VI - Minuta de Contrato.

## **16. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**16.1.** O percentual aqui fixado, não poderá ser reajustado ou realinhado, de acordo com os índices inflacionários oficiais.

**16.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da licitante e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**16.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**16.4.** Na hipótese da empresa contratada solicitar alterações de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, dentre outros.

**16.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a empresa contratada deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

**16.6.** Fica facultado à contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão do contrato

**16.7.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Câmara Municipal.

**16.7.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa contratada não poderá suspender do fornecimento e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.

**16.7.2.** A empresa contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.



## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

**17.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como, a finalidade e a segurança da futura contratação.

**17.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal deste órgão licitante, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**17.6.** A Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

**17.7.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.8.** Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação.

**17.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

**17.10.** A cópia do Edital completo e seus Anexos serão fornecidos, mediante a apresentação de pendrive fornecido pela empresa licitante, no horário normal de expediente, na sede deste órgão licitante (com recibo), ou ainda no site da Câmara Municipal de Itapuí / SP, no endereço: [www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br](http://www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br).

**17.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**17.12.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o foro da comarca de Jaú, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Itapuí/ SP, 13 de janeiro de 2020.**

**ANA LÚCIA PULITO**

Presidente da Câmara Municipal de Itapuí



Câmara Municipal de  
**ITAPUÍ**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL 01/2020  
PROCESSO N.º 15/2019**

Razão Social	
CNPJ n.º	
Endereço:	Cidade/Estado:
E-mail:	Telefone/Fax:
Contato:	
Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____, de _____ de 2020.	
_____ Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Itapuí e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do presente recibo e encaminhamento ao Departamento de Licitação implicará no envio de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como quaisquer informações adicionais. O envio pode ser feito diretamente no protocolo da Câmara Municipal de Itapuí, situado na Praça da Matriz n.º 42 – Itapuí/SP, ou através do e-mail: [juridico\\_cmitapui@hotmail.com](mailto:juridico_cmitapui@hotmail.com)

Itapuí, 13 de janeiro de 2020.

**Ana Lúcia Pulito**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapuí



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**

#### **INTRODUÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação Federal e Municipal correspondente.

#### **DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí.

#### **DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

No quadro abaixo segue as quantidades dos acessos a serem contratados, bem como os serviços a serem prestados, em quantidades meramente estimadas, baseadas no perfil de tráfego da contratante, não se constituindo em qualquer obrigação de utilização futura por parte da Câmara Municipal de Itapuí/SP.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	02	Linhas Analógicas
02	100 minutos	Ligações local – fixo/fixo
03	50 minutos	Ligações intra regional – fixo/fixo
04	10 minutos	Ligações inter regional – fixo/fixo
05	50 minutos	Ligações local – fixo/móvel (VC1)
06	10 minutos	Ligações regional – fixo/móvel (VC2)
07	10 minutos	Ligações nacional – fixo/móvel (VC3)

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES**

- Fornecer duas linhas telefônicas analógicas a serem instaladas no endereço da Câmara Municipal de Itapuí;
- Em caso de mudança de endereço, previamente comunicada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer a instalação no novo endereço fornecido;



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- Ativar novas linhas telefônicas caso seja devidamente solicitado pela CONTRATANTE;
- Desativar linhas telefônicas que não estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- Fornecer acesso a identificaro de chamadas;
- Possibilitar serviços adicionais como busca entre terminais, bloqueio de ligação a cobrar ou DDD, DDI e celular, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- Garantir e realizar a portabilidade dos números de telefone já existentes (36641251 e 33641235) caso a empresa vencedora seja diversa da atual prestadora de serviços;
- As linhas telefônicas devem ser telealimentadas, garantindo-se assim a comunicação mesmo no caso de falta de energia elétrica;
- Possibilitar o uso das linhas telefônicas em terminais de PABX já existentes na Câmara Municipal ou a serem instalados/substituídos, conforme a necessidade da CONTRATANTE;
- Disponibilização de central de atendimento 0800, ou outro número gratuito, durante 24 horas do dia e 365 dias do ano;
- Deve ser garantido o trafego telefônico conforme as determinações e exigências mínimas da ANATEL;
- As tarifas praticadas devem estar em observância com aquelas regulamentadas pelo setor de telecomunicações, já incluídos todos os impostos e taxas da prestação de serviços;
- Os valores previstos na proposta devem ser considerados como ESTIMATIVA, servindo como subsídio para a proposta global a ser apresentada;
- Em caso de cobranças com valores superiores ao estabelecido em contrato, a CONTRATANTE abrirá chamado para contestação. Ficando evidenciada cobrança indevida, fica obrigada a CONTRATADA a restituir o valor contestado na próxima fatura vincenda após a análise, sem prejuízo das multas a serem aplicadas nos termos do presente edital.



**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**

A empresa: \_\_\_\_\_  
(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para  
cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de  
2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para os fins de cumprimento do  
exigido no **Pregão Presencial nº. 01/2020, DECLARA** que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus  
anexos, estando ciente de todos os seus termos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG Nº.** \_\_\_\_\_

**CARGO / FUNÇÃO:** \_\_\_\_\_

**OBS.:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes  
dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

## ANEXO III – FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

### PROPOSTA COMERCIAL

#### REF. PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social),  
devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,  
infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

#### DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí, conforme disposições do Anexo I deste Edital e em seus demais anexos.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Linhas Analógicas(assinatura)	02	R\$	R\$	R\$
Ligações Local – Fixo/ Fixo	Até 100 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações intra regional – fixo/fixo	Até 50 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações inter regional – fixo/fixo	Até 10 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações local – fixo/móvel (VC1)	Até 50 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações regional – fixo/móvel (VC2)	Até 10 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações nacional – fixo/móvel (VC3)	Até 10 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
TOTAL	****	****	R\$	R\$



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**OBS. 01:** Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento do objeto desta proposta, tais como: tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguro, e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento da proposta apresentada.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, e com o aceite do Setor Competente da Câmara Municipal de Itapuí, através de seus titulares, relativa ao mês vencido.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG N°:** \_\_\_\_\_ **CPF N°:** \_\_\_\_\_



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE  
FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL 01/2020**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial 01/2020, DECLARA** que até a presente data, em relação a esta empresa declarante, não existem fatos impeditivos da sua habilitação no presente certame, bem como, inexistem fatos que a impedem de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública em geral, estando ciente da obrigatoriedade de declarar imediatamente as ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**DECLARAÇÃO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Presencial 01/2020, DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: em caso de empregar menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, constar esta ressalva na sua declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG nº. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos para Habilitação.**



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO CONTRATUAL N°        /2020**

***Processo n.º 15/2019***

***Pregão Presencial 01/2020***

Termo contratual que entre si fazem, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI** e, de outro lado,

\_\_\_\_\_ ,  
tendo como objeto a prestação de serviços de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Itapuí

**1. DAS PARTES.**

São partes deste instrumento:

**1.1.** Na qualidade de **CONTRATADA: XXXX**, CNPJ n° xxxx, localizada na xxxxx – cidade de - CEP xxxx, representada por seu sócio/diretor/proprietário xxxxx, **RG: xxxxx, CPF: xxxxx**; e de outro lado, na qualidade de **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, ente de Direito Público, inscrita o CNPJ sob n.º 02.466.267/0001-02, localizada na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000, neste ato representada por sua Presidente ANA LÚCIA PULITO, **RG: xxxx, CPF: xxxxx**.

**2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.**

**2.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação ode empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC\_, de acordo com a proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/xx, conforme abaixo:



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Linhas Analógicas(assinatura)	02	R\$	R\$	R\$
Ligações Local – Fixo/ Fixo	Até 100 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações intra regional – fixo/fixo	Até 50 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações inter regional – fixo/fixo	Até 10 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações local – fixo/móvel (VC1)	Até 50 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações regional – fixo/móvel (VC2)	Até 10 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
Ligações nacional – fixo/móvel (VC3)	Até 10 minutos mensais	R\$	R\$	R\$
TOTAL	****	****	R\$	R\$

**2.2** O presente contrato é celebrado após a realização do devido certame licitatório – Processo n.º 15/2019, sob a forma de Pregão Presencial, observando-se os dispositivos contidas no Edital e seus anexos, documentos juntados ao processo administrativo, bem como nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

**2.3** As quantidades dos acessos a serem contratados, bem como os serviços informados na tabela acima são meramente estimativos, baseados no perfil de tráfego da contratante, não se constituindo em qualquer obrigação de utilização futura por parte da CâmaraMunicipal de Itapuí.

**2.4** Após a execução de todo e qualquer serviço, o local deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da empresa que executar a obra, fazer qualquer conserto que se faça necessário, sendo este de alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc.



### **3. REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pelo objeto executado.

### **4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** O valor global do objeto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), denominado valor contratual.

**4.2** O valor contratual é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada neste contrato.

**4.3** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### **5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** A inicialização dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

**5.2** O prazo de disponibilização do número tronco (linha principal) será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da inicialização dos serviços

**5.3** A entrega e instalação de todo o objeto desta licitação e a efetivação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: Praça da Matriz n.º 42 – CEP 17.230-000 – Centro – Itapuí/SP.

**5.4** Os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), oferecidos pela Contratada deverão ser compatíveis e disponíveis com os equipamentos de uso e propriedade da Câmara Municipal de Itapuí.

**5.5** Os serviços serão conferidos e atestados por servidor designado pela Câmara Municipal de Itapuí, e ateste de recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, comprovando que os serviços foram executados de acordo com as exigências contratuais.



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

**5.6** Os prazos de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da lei nº. 8.666/93.

**5.7** A Câmara Municipal de Itapuí reserva-se o direito de proceder a análise, caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto.

**5.8** Constatando que o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, a Câmara expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

**5.9** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema em relação ao objeto recebido, o fiscal de contrato tomará as medidas cabíveis a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades cabíveis.

## **6. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A contratante pagará à contratada de acordo com o serviço prestado. O valor total a ser pago é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), durante o período contratado.

**6.2** O pagamento dos serviços de telefonia será efetuado mensalmente após a entrega das faturas que deverão conter o extrato dos serviços e ligações cobradas e enviadas à CONTRATANTE. As faturas para o pagamento serão apresentadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, na Câmara Municipal de Itapuí.

**6.3** Para fins de cálculo da fatura e pagamento serão aceitos valores unitários do minutos com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000).

**6.4** Para efeitos de arredondamento quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior a cinco, o valor será arredondado para cima e quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for menor que cinco, será mantido o algarismo a ser conservado (Ex. R\$ 0,1561, arredondando R\$ 0,16 e R\$ 0,1532 arredondando R\$ 0,15).



**6.5** Em caso de cobranças com valores superiores ao estabelecido em contrato, a Contratante abrirá chamado para contestação. Ficando evidenciada cobrança indevida, fica obrigada a Contratada restituir o valor contestado na próxima fatura vincenda após a análise.

**6.6** Quando ocorrerem atrasos no pagamento de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para compensação monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c” e “d”, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DA ALTERAÇÃO**

**8.1** Este contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, ser alterado por meio de termos aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

## **9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Contratada deverá:

- a) Prestar a CONTRATANTE os serviços objeto deste Termo de Referência, obedecendo a toda a legislação pertinente, em especial a regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- b) Caso solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder a portabilidade (migração) do(s) número(s) de telefone, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, obedecendo aos prazos, normas e exigências estabelecidas na Resolução nº 460 de 19 de março de 2007 da Anatel e posteriores alterações.



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- c) Disponibilizar um número de telefone (0800) que possibilite um atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 dias por semana para Help-Desk, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender o contrato ou ainda através de email. As pessoas que serão autorizadas para fazer abertura de chamados serão as indicadas como fiscais de contrato.
- d) Deverá atender de imediato as solicitações de reparo e corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço contratado, a contar da chamada técnica.
- e) A contratada obriga-se a manter equipe técnica de suporte para o pronto atendimento do chamado na Câmara Municipal de Itapuí, devendo disponibilizar consultor de relacionamento para abertura e acompanhamento de todos os processos e ou solicitações por parte da contratante, durante todo o período vigência do contrato.
- f) Prestação de serviço ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
- g) Emitir faturamento da parcela do serviço referente ao mês de ativação proporcional aos dias da prestação do atendimento naquele mês, contados a partir da emissão, pela CONTRATADA, do termo de ativação correspondente.
- h) Entregar as faturas no endereço: Câmara Municipal de Itapuí/SP, Praça da Matriz n.º 42 – Centro – CEP 17.230-000, Itapuí/SP. O horário de expediente da Câmara Municipal é de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- i) Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- j) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.
- k) O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado para chamadas 102, 0300, 0500, 0900, DLC, DDC e DDI; e demais serviços não contratados.
- l) As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobrados, e serão apresentadas por número de linha e enviadas à contratante.
- m) As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações:
- m1) Nome da Contratante;
  - m2) Número da linha;
  - m3) Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor;



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- m4) Total cobrado da contratante;
- m5) Deverá ser disponibilizado via Internet ou por meio de CD-ROM, o acesso a todas as informações referentes às faturas, com o mesmo nível de detalhamento das faturas descritas no item “m3”.
- n) A licitante vencedora deverá atender ao que consta neste Termo de Referência, no Contrato e ao que dispõe a Lei nº 9.472/1997, contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- o) A CONTRATANTE não se compromete na utilização de Plano Mínimo ou Utilização Mínima dos Serviços (franquia), sendo o pagamento referente aos serviços efetivamente utilizados e devidamente prestados.
- p) Quando do término do contrato, o desligamento da(s) linha(s) de telefonia fixa deverá ser automático, não responsabilizando-se a CONTRATANTE, a partir desta data, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento.
- q) A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços mínimos gratuitos: caixa postal, chamada em espera, identificador de chamadas.
- r) A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.
- s) As cobranças realizadas para ligações VC2/VC3 (longa distância) serão realizadas exclusivamente através da fatura da Contratada, sendo que a cobrança efetuada em fatura de outras operadoras deverá ser previamente e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de tais dívidas não serem reconhecidas.
- t) A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de gerenciamento via WEB, que possibilite controle por parte da CONTRATANTE.
- u) Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos, além do ICMS, decorrentes da prestação do serviço desta contratação.
- v) As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas no terminal fixo contratado, bem como às chamadas a cobrar recebidas e também o valor de minutos excedentes das chamadas serão considerados o mesmo valor tarifário.
- w) A cobertura para o Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) deverá estar disponível em todo o território Nacional.



## Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

- x) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações de dados realizados por meio dos serviços desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- y) Toda infraestrutura, equipamentos e materiais necessários para instalação e ativação dos serviços de telefonia fixa comutada (STFC) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não acarretando nenhum tipo de ônus e custo para a CONTRATANTE.
- z) A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas à habilitação e a qualificação na licitação;
  - aa) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
  - bb) Não transferir a outros, no todo ou em parte, o OBJETO do presente CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
  - cc) Apresentar relatório dos serviços para todas as visitas que o técnico da CONTRATADA fizer à CONTRATANTE;
  - dd) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
  - ee) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
  - ff) Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
  - gg) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
  - hh) As interrupções para instalação ou reparo serão realizadas em horário a combinar, podendo ser em finais de semana ou fora do horário de expediente da administração da Câmara Municipal, sem ônus para a CONTRATANTE;
  - ii) Em caso de falha, que gere a interrupção na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a devida informação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o início do atendimento ser realizado em no máximo 02 (duas) horas da ocorrência da falha, respeitando o limite máximo para resolução do problema na Resolução de nº 426 de 2005 – ANATEL;



jj) Qualquer manutenção, seja preventiva ou corretiva, expansão necessária à prestação dos serviços e infraestrutura necessário correrá por conta da CONTRATADA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.
- b) Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da contratação.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto será de inteira responsabilidade da contratada.
- d) A contratada deverá efetuar a reparação de serviços defeituosos.
- e) Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- f) Manter a Câmara Municipal de Itapuí/SP permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- g) Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público;
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itapuí/SP toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução;
- i) Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução;
- j) Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itapuí/SP;



# Câmara Municipal de ITAPUÍ

- k) Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos;
- l) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Itapuí/SP na execução.
- m) Manter contatos com a Câmara Municipal de Itapuí/SP, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência;
- n) A contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- o) A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- p) A execução dos serviços ocorrerá por conta e risco da contratada.
- q) O serviço executado deverá apresentar todas as características especificadas em edital.
- r) O serviço cotado deverá obedecer às normas e padrões de acordo com a legislação vigente, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Compete à CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

**11.2** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento contratual.

**11.3** É obrigação da CONTRATANTE, ainda, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



## **12. DO REEQUILIBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

- a) Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- b) Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.
- c) A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- d) Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, caso seja prorrogado, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que solicitado pela Contratada e devidamente comprovado.

## **13. DAS PENALIDADES**

A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência a Câmara Municipal de Itapuí de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- b) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;



d) A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara de Itapuí, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e alterações

**Parágrafo Primeiro** - Aos proponentes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara de Itapuí pelo infrator:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- a Câmara poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada em decorrência de inadimplemento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo Terceiro** - O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas sanções, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Itapuí pelo infrator, garantindo-se seu direito prévio da notificação e de ampla defesa.

## 14. DA RESCISÃO

**14.1** O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da referida lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.2** Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da contratada, além das penalidades



# Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

**14.3** O contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por motivo de conveniência da Administração e por acordo entre as partes.

**14.4** Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da Administração Pública.

## **15. DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **16. DO FORO**

**16.1** E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 3 (três) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Jaú/SP.

Itapuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Câmara Municipal de Itapuí  
**ANA LÚCIA PULITO**  
Presidente

---

Contratada



Câmara Municipal de  
**ITAPUÍ**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF/MF:

---

Nome:  
CPF/MF:





**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de **Pregão Presencial n°. 01/2020, CREDENCIA** o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo ou função), para REPRESENTÁ-LA perante a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ / SP, na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial supra-referido, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(com reconhecimento de firma)

NOME: \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**OBS.: Este Termo de Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro, separadamente e antes dos envelopes de Proposta Comercial e de Habilitação, exigidos nesta licitação.**



**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO  
DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A empresa: \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°. \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital de **Pregão Presencial n.º. 01/2020, DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

NOME: \_\_\_\_\_

RG n°. \_\_\_\_\_

CARGO / FUNÇÃO: \_\_\_\_\_